



Regulamento

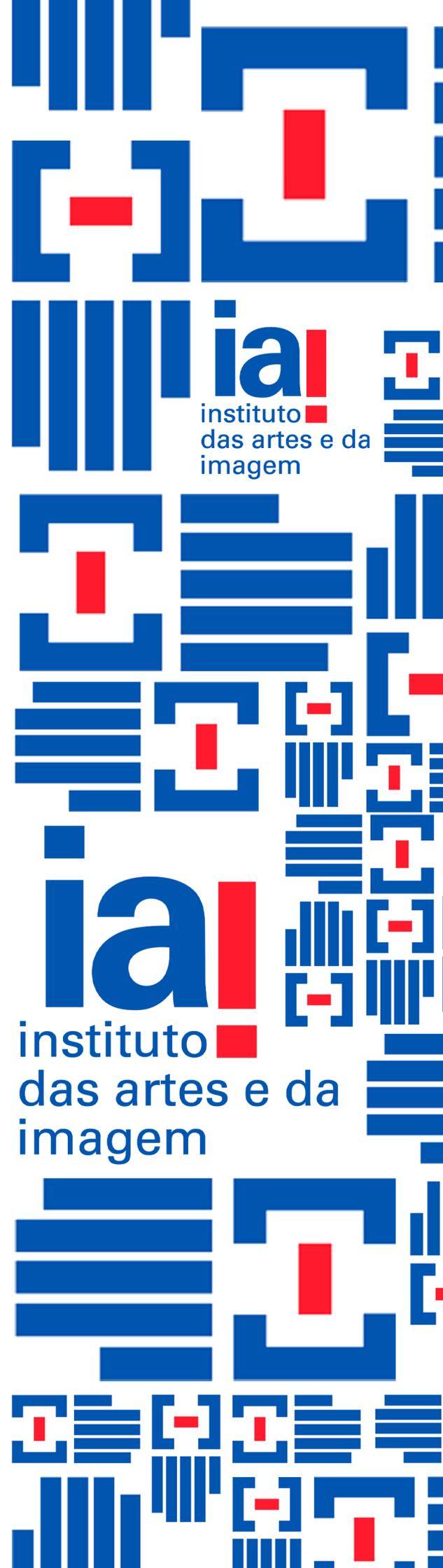
Formação em Contexto de Trabalho — CEF

Curso de Operador/a de Fotografia

ia! instituto das artes e da imagem
ensino artístico especializado



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Curso de Operador/a de Fotografia | CEF Tipo II

**Educação e Formação de Jovens, pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004 de 27 de julho
alterado pelos Despachos n.º 12568/2010 de 4 de agosto e n.º 9752-A/2012 de 18 de julho**

Preâmbulo

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.
2. A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do Instituto, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnico-profissionais, relacionais e organizacionais, relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo/a aluno/a.
3. A FCT realiza-se em empresas sob a forma de experiências de trabalho pontuais ou sob a forma de estágio.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento consagra o regime de funcionamento e as normas de avaliação da FCT do plano de estudos do Curso de Operador de Fotografia, de nível II, da área de formação 213. Audiovisuais e produção os media. O Curso mencionado rege-se pelo Despacho Conjunto nº453/2004 de 27 de julho alterado pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto, e n.º 9752-A/2012 de 18 de julho.
2. O presente regulamento poderá ser objeto de reformulação, tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação.

Artigo 2º

(Natureza)

1. A FCT é pedagógico-profissional, tendo, portanto, carácter académico.
2. Da FCT não resulta qualquer vínculo laboral entre o/a aluno/a e a entidade de acolhimento.
3. A FCT não é, necessariamente, remunerada, podendo a entidade de acolhimento da FCT, se

assim entender, oferecer apoio ao aluno/a.

4. Artigo 3º

5. (Objetivos)

6. Enriquecer a componente profissional da formação;
7. Proporcionar experiência da prática profissional em contexto empresarial;
8. Promover a articulação entre os conhecimentos teóricos, técnicos e práticos e, a realidade profissional.
9. Possibilitar, em contexto de aprendizagem, a reflexão crítica sobre a realidade profissional e o desenvolvimento de competências em contexto real de trabalho;
10. Desenvolver competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira;
11. Facilitar a inserção no mercado de trabalho.

Artigo 4º

(Área Disciplinar)

A FCT enquadra-se na Área Técnica/Tecnológica e Prática.

Artigo 5º

(Destinatários)

A FCT realizada no âmbito deste regulamento destina-se aos alunos que frequentem o Curso de Educação e Formação, tipo II, de Operador de Fotografia, do Instituto das Artes e da Imagem.

Artigo 6º

(Coordenação da FCT)

A Coordenação da FCT é da responsabilidade do/a(s) docente(s) do Instituto das Artes e da Imagem, designado(s) pelo Diretor.

Artigo 7º

(Condições gerais)

1. A FCT decorrerá num organismo público, privado ou do setor associativo/cooperativo, que aceite e se comprometa a orientar a FCT.
2. Em cada curso é definido o Plano Individual da FCT que identifica os objetivos, conteúdos, programação, períodos de realização das atividades, formas de monitorização e acompanhamento do aluno, os critérios e as estratégias de avaliação, que será aprovado no

Conselho Pedagógico.

3. Com o desenvolvimento do plano, o/a aluno/a deve habilitar-se, na sua área de especialização, a: (I) conceber e/ou executar projetos e produtos; (II) utilizar as suas capacidades de análise e crítica, aplicando-as especialmente no seu domínio de intervenção; (III) apetrechar-se e amadurecer com experiências e saberes que caracterizam o seu campo profissional; (IV) distinguir e utilizar os meios tecnológicos, físicos e/ou humanos mais adequados a cada caso e (V) estabelecer contactos e/ou parcerias de trabalho com entidades e/ou técnicos adjacentes;
4. Sem prejuízo da dinâmica específica que cada trabalho deve ter no âmbito do plano da formação em contexto de trabalho, deve ser perspetivada a possível utilidade ou aplicabilidade na/para a Prova de Aptidão Final.
5. A FCT será objeto de protocolo de colaboração entre o Instituto das Artes e da Imagem e a Entidade de Acolhimento.

Artigo 8º

(O Plano Individual da FCT)

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um Plano Individual da FCT, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Diretor do Instituto, pela Coordenador/a, pelo/a Professor/a Orientador/a da FCT, pelo/a Orientador/a Profissional nomeado pela Entidade de Acolhimento, pelo/a Aluno/a e ainda pelo/a Encarregado/a de Educação, caso o/a aluno/a seja menor de idade.
2. É estabelecido entre o Instituto das Artes e da Imagem e a Entidade de Acolhimento um Protocolo da FCT, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Diretor e Representante da Entidade de Acolhimento, que pode ser o Orientador/a Profissional;
3. O Plano Individual da FCT e o Protocolo da FCT a que se refere os números anteriores, depois de assinado pelas partes, serão considerados como parte integrante da formação e identifica os objetivos, competências, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do/a aluno/a, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes do Instituto e da Entidade onde se realiza a formação em contexto de trabalho.

Capítulo II

Intervenientes no Processo de FCT

Artigo 9º

(Intervenientes)

Estão envolvidos diretamente no processo de FCT a Coordenador/a; o/a(s) Professor/a(es) Orientador/a(es); a Psicóloga do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO); o/a aluno; e o/a trabalhador social designado pela entidade de acolhimento, como Orientador/a Profissional.

Artigo 10º

(Coordenador/a)

Compete à Coordenador/a:

- a) Assegurar a articulação entre a Escola e as entidades envolvidas na FCT, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos, procedendo à distribuição dos/as alunos/as por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o/a(s) Professor/a(es)-Orientador/a(es);
- b) Coordenar e supervisionar o acompanhamento e a avaliação da FCT;
- c) Resolver as questões que se coloquem durante o período de FCT;
- d) Justificar as faltas dadas, pelo/a aluno/a, durante a FCT em articulação com o/A Tutor/a de Turma e, nos casos necessários com o Diretor.

Artigo 11º

(O/a Tutor/a de Turma)

Compete ao Tutor/a de Turma:

- a) Colaborar com o/a Coordenador/a no processo de apresentação e esclarecimento da FCT;
- b) Cooperar com o/a Coordenador/a no processo de supervisão e acompanhamento;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento, apreciação e/ou avaliação da FCT;
- d) Reunir, com o aluno e encarregado de educação sempre que se verifique necessário;
- e) Acompanhar a FCT.

Artigo 12º

(Professor/a Orientador/a)

Compete ao(s) Professor/a(es) Orientador/a(es):

- a) Supervisionar a formação em contexto de trabalho, em representação da Escola, e articular com o/a Orientador/a Profissional, elemento que representa a entidade de acolhimento;
- b) Planear, acompanhar e avaliar a FCT, em conjunto com o/a Orientador/a Profissional e o/a Aluno/a, nos termos definidos no presente regulamento, em articulação com o/a Coordenador/a;
- c) Informar o/a Coordenador/a de Curso de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
- d) Recolher semanalmente informações sobre o cumprimento do plano individual de FCT, orientando o/a aluno/a no amadurecimento e reflexão da postura profissional.

Artigo 13º

(Psicóloga do SPO)

Compete à Psicóloga do SPO:

- a) Colaborar com a Coordenador/a na definição do Plano Individual da FCT;
- b) Colaborar com a Coordenador/a e Professor/a(es) orientador/a(es) no acompanhamento da FCT, bem como na definição e implementação de atividades de integração dos alunos em contexto de FCT e de desenvolvimento de competências de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos durante o mesmo;
- c) Colaborar na implementação e apreciação dos planos de transição para a vida ativa e/ou prosseguimento de estudos, no quadro das estratégias definidas no âmbito da FCT.

Artigo 14º

(O/a Aluno/a)

Compete ao aluno/a:

- a) Cumprir o Plano individual de FCT, o disposto neste regulamento, o Protocolo de FCT e as normas vigentes do Instituto das Artes e da Imagem e da entidade de acolhimento;
- b) Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário definido;
- c) Respeitar o segredo profissional;
- d) Cumprir as normas de funcionamento, Higiene e Segurança no Trabalho definidas pela entidade de acolhimento.

Artigo 15º

(Orientador/a Profissional)

Ao trabalhador/a social designado pela Entidade de Acolhimento da FCT: Orientador/a Profissional, compete:

- a) Dar parecer sobre a exequibilidade e cumprimento do Plano da FCT;
- b) Dar informação sobre o desempenho do/a aluno/a no cumprimento do Plano da FCT;
- c) Garantir a integração do/a aluno/a na respetiva empresa;
- d) Informar o/a Professor/a(es) Orientador/a (es) sobre problemas que surjam durante a FCT;
- e) Proporcionar condições para a realização da FCT;
- f) Assegurar o registo da assiduidade do/a aluno/a;
- g) Participar na reunião de avaliação final, dando parecer quantitativo e qualitativo do desempenho do/a aluno/a.

Capítulo III

Realização da FCT

Artigo 16º

(Duração da FCT)

1. De acordo com a legislação em vigor a duração de FCT é de 210 horas. O número de horas diárias e semanais de FCT define-se de acordo com legislação em vigor, sendo descrita no plano individual de FCT e tendo em consideração as especificidades de cada empresa.
2. Às 210 horas podem ser acrescentadas horas da componente tecnológica sempre que tal se verifique ajustado ao processo de aprendizagem do aluno e sua aproximação ao mercado de trabalho.

Artigo 17º

(Assiduidade)

1. A falta é a ausência do aluno durante o período normal da FCT a que está obrigado.
2. A justificação da ausência deverá fazer-se no dia imediatamente seguinte, por escrito, ao Tutor/a de Turma, com conhecimento do Coordenador/a, Professor/a Orientador/a e Orientador/a Profissional.
3. São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo ser comunicada por escrito pelo aluno ou encarregado de educação, quando implicar um período inferior ou igual a três dias úteis ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de uma

- doença de carácter crónica ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento familiar, previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - e) Nascimento de irmão durante o dia de nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - f) Assistência por doença a familiar nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - i) Cumprimento de obrigações legais que não possam ocorrer fora do período das atividades letivas;
 - j) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - k) Podem ainda ser consideradas justificadas, as faltas dadas por outros motivos que não referidos nas alíneas anteriores, cabendo a aceitação da justificação ao Diretor;
 - l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida disciplinar não suspensiva do Instituto ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - m) Outros fatores previstos no Regulamento Interno do Instituto.
4. Serão consideradas injustificadas as faltas que não constem no número anterior, quando não tenha sido apresentada justificação e quando a justificação apresentada o tenha sido apresentada fora do prazo ou não tenha sido aceite.

5. Para efeitos da conclusão da FCT deve ser considerada a assiduidade do/a aluno/a, que tem de ser não inferior a 95% carga horária total.
6. As faltas mesmo que justificadas, terão de ser obrigatoriamente compensadas em tempo e horário extra a definir, de acordo com a disponibilidade do Instituto e da Entidade de Acolhimento e mediante a reelaboração do plano por parte do Coordenador/a e do/a Orientador/a Profissional. Na impossibilidade de a Entidade de Acolhimento prolongar a FCT e de, em tempo útil, se encontrar outra alternativa, o/a aluno/a fica excluído desta, só a podendo realizar no ano letivo seguinte.

Capítulo IV

Avaliação

Artigo 18º

(Avaliador)

A avaliação da FCT é da responsabilidade do/a(s) Professor/a(s) Orientador/a(s), do/a Orientador/a Profissional e da Coordenação do Instituto das Artes e da Imagem.

Artigo 19º

(Processo de Avaliação)

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT;
3. A avaliação final da FCT tem por base o processo e os resultados atingidos;
4. A avaliação terá em conta os seguintes parâmetros:
 - a) Aquisição de conceitos e competências - 35%
 - b) Capacidades de realização dos trabalhos propostos - 40%
 - c) Comportamentos e atitudes – iniciativa e autonomia; motivação e participação; integração em trabalho de equipa; assiduidade e pontualidade - 25%

A avaliação será feita em reunião final entre o/a Professor/a Orientador/a e o/a Orientador/a Profissional. O/a aluno/a será chamado a participar na reunião de avaliação, procedendo também à sua autoavaliação.

Artigo 20º**(Elementos de avaliação)**

1. O/a aluno/a será avaliado, numa escala de 1 a 5 valores, tendo em conta as ponderações mencionadas no artigo anterior e, partindo dos 12 critérios que seguidamente se apresentam:
 - a) Qualidade do trabalho
 - b) Rigor e destreza
 - c) Ritmo de trabalho
 - d) Aplicação das normas de segurança
 - e) Assiduidade e pontualidade
 - f) Capacidade de iniciativa
 - g) Relacionamento interpessoal
 - h) Apropriação da cultura da empresa
 - i) Competências técnicas
 - j) Amadurecimento profissional
 - k) Empenho e motivação
 - l) Cumprimento do plano de trabalho

2. A classificação final da FCT resulta das classificações obtidas em cada um dos critérios, sujeita à atribuição das ponderações, definidas no artigo anterior. Assim:
 - a) Aquisição de conceitos e competências - 35% (critérios: 4, 9 e 10);
 - b) Capacidades de realização dos trabalhos propostos - 40% (critérios: 1, 2, 3 e 12);
 - c) Comportamentos e atitudes – iniciativa e autonomia; motivação e participação; integração em trabalho de equipa; assiduidade e pontualidade - 25% (critérios: 5, 6, 7, 8 e 11).

3. A classificação final de FCT é a média arredondada às unidades, que resulta das ponderações acima expostas.

Artigo 21º**(Classificação final da FCT)**

1. Todas as classificações serão expressas numa escala de 1 a 5 valores.

2. A aprovação do/a aluno/a na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 3 valores.
3. Na FCT não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência.
4. A média da FCT na classificação final de curso está de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22º

(Conclusão da FCT)

1. A FCT só será dada por concluída com a apresentação da autoavaliação do aluno, bem como de todos os documentos que fazem parte integrante do processo, devidamente preenchidos.
2. Após uma desistência ou reprovação na FCT, a nova realização só pode ter lugar no ano letivo seguinte, em função da disponibilidade apresentada pelo Instituto e, Entidade de Acolhimento.
3. A realização da FCT por parte do aluno pode ser efetivada se estiverem respeitadas as situações de aproveitamento previstas na legislação em vigor.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 23º

(Questões Omissas)

Todas as questões não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão casuística por parte do Diretor do Instituto.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 4 de setembro de 2023.

O Diretor,
José Eduardo Magalhães